



SARANDI

GOVERNO MUNICIPAL

MINUTA

CONTRATO

Nº «NÚMERO_CONTRATO»/«ANO_CONTRATO»

ANEXO V

OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR.



A Prefeitura do Município de Sarandi, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Centro – CEP 87.111-230 – Sarandi/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Carlos Aberto de Paula Júnior, juntamente com o(s) secretário(s) participante(s), doravante denominado CONTRATANTE, e o «Nome_Fornecedor», inscrito no CNPJ/MF sob o nº «CNPJ_CPF_Fornecedor», sediado no(a) «Endereço_Fornecedor», na cidade «Cidade_Fornecedor» - «Estado_Fornecedor» - «CEP_Fornecedor», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «Nome_Representante» - CPF «CPF_Representante», conforme atos constitutivos/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/20xx e em observância às disposições da [Lei nº 14133/21](#) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação», mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos complementares nas especialidades de clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e infectologia, para atuação no Serviço de Atendimento Especializado/Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA), do Município de Sarandi/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL

Tabela 1

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Edital do Chamamento Público nº «Número_Licitação»/«Ano_Licitação» e seus anexos;
- II. O Requerimento para o Credenciamento.





CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 As disposições relativas à vigência do contrato, e à eventual prorrogação da vigência do credenciamento encontram-se disciplinadas no tópico 10 e seus respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA 3 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

MATRIZ DE RISCO

3.2 Não se aplica, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar apêndice do Anexo I do Termo de referência.

CLÁUSULA 4 - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 5 - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$«Valor_Contratado».

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA 6 - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [11/06/2026].

6.1.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 O direito a que se refere o item 6.1.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal do fornecedor até 180 (cento e oitenta dias) após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula, sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 8 - OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A pessoa jurídica contratada que incorrer em 03 (três) ausências injustificadas, consecutivas ou alternadas, no período de 30 (trinta) dias, ou praticar falhas graves e reiteradas na execução dos serviços que comprometam o cumprimento das escalas de plantão, a continuidade da assistência ou as demais obrigações contratuais, ficará sujeita às medidas administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

I. Nas hipóteses previstas neste item, poderá ser promovida a extinção unilateral do contrato pela Administração, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

11.2 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.1.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:



I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CLÁUSULA 14 - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sarandi/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.1303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.3000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.3494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.222.3.3.90.34.00.00.6494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

10.001.10.301.0017.2.224.3.3.90.34.00.00.1000 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO





10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.301.0017.2.252.3.3.90.34.00.00.6494	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.3000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.226.3.3.90.34.00.00.6494	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.229.3.3.90.34.00.00.6494	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.244.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.248.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL
10.001.10.302.0017.2.248.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	DESPESAS	DE	PESSOAL



10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1000	OUTRAS	DESPESAS	DE	PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS	DESPESAS	DE	PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				
10.001.10.305.0019.2.228.3.3.90.34.00.00.1303	OUTRAS	DESPESAS	DE	PESSOAL
DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO				

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA 16 - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 17 - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Sarandi/PR, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da [Lei nº 14133/21](#).

Sarandi, Clique ou toque aqui para inserir uma data..





(Nome do Secretário)
«Assinaturas_Contrato»
Secretário xxx

«Nome_Representante»
«nome_fornecedor»

Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito

Testemunhas:

1 – XX

2 – XX